



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019 • ANO IV | N° 431



ÍNDICE

Corregedoria Geral	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	4
Secretaria de Serviços Legislativos	5
Superintendência de Licitação	7



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

Membros Parlamentares

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 49/2018/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, “f”:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IV da Resolução nº 4.456, de 13 de abril de 2016 que aduz ser competência do Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a presidência das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a votação do Colégio de Procuradores desta Assembleia Legislativa que elegeu o Procurador Álvaro Gonçalves de Oliveira, matrícula n.º 26.497, como Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de mudança da Presidência da Comissão de Sindicância Investigativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Álvaro Gonçalves de Oliveira**, Procurador Corregedor-Geral, matrícula nº 26497, como presidente, **Francisco Edmilson de Brito Junior**, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. nº 41619, como membro; **Gustavo Roberto Carminatti Coelho**, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. nº 41741, como membro/secretário, para dar continuidade, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, aos trabalhos de apuração dos fatos que trata o Processo SGD nº 201719680, iniciados pela Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 06/2018/CG/ALMT, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso nº 359, de 03 de setembro de 2018, considerando-se válidos todos os atos já praticados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2018.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Guilherme Maluf

1º Secretário

PORTARIA Nº 42/2018/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, “f”:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, parágrafo-único, da Resolução nº 4.456, de 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como a necessidade de exaurimento de todos os meios e diligências necessárias para o regular prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 201834671.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Álvaro Gonçalves de Oliveira**, Procurador Corregedor-Geral, matrícula nº 26497, como presidente; **Ricardo Riva**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 40957, como membro; e **Bruno Willames Cardoso Leite**,



Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41002, como membro/secretário, para dar continuidade, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, aos trabalhos de apuração dos fatos que trata o Processo SGD nº 201834671, iniciados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 120/2017/CG/ALMT, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso nº 352, de 22 de agosto de 2018, considerando-se válidos todos os atos já praticados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Guilherme Maluf

1º Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 15/2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 218/2018, de 15/6/2018,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 13/2019, de 07/01/2019, publicado no Diário Oficial em 08/01/2019, que concedeu a servidora **Beatriz Rosália de Oliveira Souza**, matrícula nº **23922**, 05 (cinco) meses de licença-prêmio por assiduidade, sendo 02 (dois) meses referente ao **quinqüênio de 02/08/2007 a 02/08/2012** e 03 (três) meses **do quinqüênio 01/08/2012 a 01/08/2017**, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20/2/2018, que será **usufruída no período de 15/07/2019 a 12/10/2019**, conforme consta no Protocolo nº 201836353, de 19/10/2018.

Onde se lê:

“...será usufruída no período de **15/07/2019 a 12/10/2019**”

Leia-se:

“...será usufruída no período de **15/05/2019 a 13/07/2019 e 15/07/2019 a 12/10/2019**”

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2019.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 16/2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 218/2018, de 15/6/2018,

RESOLVE:



Retificar, em parte, a Portaria nº 04/2019, de 07/01/2019, publicado no Diário Oficial em 08//01/2019, que concedeu ao servidor **Djalma Ermenegildo**, matrícula nº **9440**, 06 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente aos **quinquênios de 01/07/2005 a 30/06/2010 e 01/07/2010 a 01/07/2015**, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20/2/2018, que será **usufruída no período de 14/03/2019 a 11/06/2019 e 12/08/2019 a 10/11/2019**, conforme consta no Protocolo nº 201720447, de 11/09/2017.

Onde se lê:

“... referente aos quinquênios de 01/07/2005 a **30/06/2010** e 01/07/2010 a 01/07/2015, será usufruída no período de 14/03/2019 a 11/06/2019 e 12/08/2019 a **10/11/2019**”

Leia-se:

“... referente aos quinquênios de 01/07/2005 a **01/07/2010** e 01/07/2010 a 01/07/2015, será usufruída no período de 14/03/2019 a 11/06/2019 e 12/08/2019 a **09/11/2019**”

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2019.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 2018.

Autores: Deputados Zé Domingos Fraga e Eduardo Botelho

Acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso passando a vigorar acrescido dos §§ 15, 16, 17, 18, 19 e 20, com as seguintes redações:

“Art. 164 (...)

(...)

§ 15 As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§ 16 Para fins do disposto no § 15 deste artigo, até 50 % (cinquenta por cento) dos recursos relacionados à execução da programação orçamentária das emendas parlamentares poderão ser destinados para áreas e setores diversos, desde que respeitada a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) às seguintes áreas, e nos respectivos percentuais mínimos:

I - 12% (doze por cento) para a saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para a educação;

III - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) em esporte, e;

IV - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) exclusivamente em projetos relacionados ao fomento de atividades e políticas culturais locais e/ou regionais.



§ 17 Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no § 16 deste artigo, for destinada aos Municípios, independência da adimplência do destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do art. 169 da Constituição Federal.

§ 18 É obrigatória a execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual, resultante das emendas parlamentares previstas nos §§ 15 e 16 deste artigo, salvo nas situações abaixo especificadas:

I - nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional, que torne impossível a sua execução;

II - quando constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o conjunto das despesas discricionárias;

III - nos casos de impedimentos de ordem técnica, legal ou operacional, os órgãos e entidades executores enviarão ao órgão responsável do Poder Executivo as justificativas do impedimento, para fins de comunicação ao parlamentar autor da emenda e à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa.

§ 19 Nos casos de impedimentos ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício previsto para a sua execução, observando o seguinte:

I - após a sanção da Lei Orçamentária Anual, o parlamentar, autor da emenda, encaminhará ao órgão responsável, até 30 (trinta) de setembro do ano de execução das emendas, ofício contendo todos os dados necessários à nova locação orçamentária;

II - após o recebimento do ofício de que trata o inciso I deste parágrafo, será responsabilidade da secretaria finalística realizar todos os procedimentos necessários à execução das emendas parlamentares indicadas;

III - a secretaria finalística que, tendo recebido o ofício no prazo definido no inciso I deste parágrafo, não providenciar a liquidação e o pagamento das emendas até 30 (trinta) de novembro do mesmo ano, deverá inscrevê-las em restos a pagar até 31 (trinta e um) de dezembro, na ação indicada pelo parlamentar, distinguindo-se, as liquidadas das não liquidadas, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no art. 68 e seguintes do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 20 Para fins de publicidade e controle, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares será:

I - demonstrada no relatório resumido da execução orçamentária de que trata o art. 162, § 3º, desta Constituição;

II - objeto de manifestação específica no parecer do Tribunal de Contas do Estado, previsto no art. 47, I, desta Constituição;

III - divulgadas em audiências públicas pelos municípios beneficiados; e

IV - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 10, 11, 12, 13 e 14 do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2018

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E INSUMOS DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 25/01/2019

Horário: 08h30min.

Local: Auditorio Licinio Monterio, Térreo, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

Edital disponível no site: www.al.mt.gov.br > Portal Transparência/SIC > Licitação > Pregão

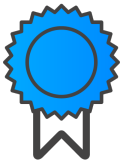
Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações – Telefones (65) 3313 – 6222/ 6412 – horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local).

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2019.

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO

Pregoeiro Oficial

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
Data/Hora	Thu Jan 10 21:30:16 UTC 2019
Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	3455254873809415103
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)